



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

LEI Nº 1.738/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa DELTA STAR CONETORES ELÉTRICOS LTDA, com sede em Salto - Estrada Salto-Itu, Km.2, portadora do CGC nº 54485735/0001-81 e da Inscrição Estadual nº 600016427113, uma gleba de terra com a área de 6.000 metros quadrados, que possui as seguintes medidas e confrontações:

* Na frente mede 51,00 metros e confronta com a Rua Padre Bento. Do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno, mede 123,74 metros e confronta com o lote nº 06, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto. Do lado direito mede 111,55 metros e confronta com o lote nº 08, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto. Nos fundos mede 52,44 metros e confronta com a faixa de sistema de lazer, margeando o rio Tietê. Perfazendo uma área total de 6.000,00 m².

Artigo 2º - A Escritura de Doação será lavrada em instrumento público do qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foi apresentada antes da Lavratura da Escritura Pública os planos pelos quais será utilizada a área doada para as instalações industriais, com as competentes especificações, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) Dentro do prazo de dois anos, contados da assinatura da Escritura de Doação, a donatária deverá dar início ao efetivo funcionamento de suas atividades industriais, na área objeto desta Lei.

c) Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações como moradias para empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização.

d) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

e) Cláusula de retrocessão, ao Patrimônio Municipal, da área doada, com todas as eventuais edificações e melhorias existentes, caso a donatária não venha a cumprir as exigências desta Lei no prazo estipulado na alínea "b" deste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 06 de dezembro de 1993


JESSINO ROY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo